



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA RIOPREVIDÊNCIA Nº 430 DE 26 DE JULHO DE 2022

**DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE
INTEGRIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
RIOPREVIDÊNCIA.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições previstas na Lei nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, com alteração dada pela Lei nº 5.260, de 11 de junho de 2008, e tendo vista o que consta do Processo nºs SEI-320001/001246/2021 e Processo nº SEI-040161/006538/2021

CONSIDERANDO:

- o disposto no artigo 6º, inciso II, da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, que estabelece que integridade é a função de controle interno que tem por finalidade conceber políticas e procedimentos destinados a prevenir a corrupção;
- o disposto no Decreto Estadual nº 46.745, de 22 de agosto de 2019, que institui o Programa de integridade Pública no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir à Gerência de Controle Interno e Auditoria a gestão das ações de controle de integridade pública no âmbito do RIOPREVIDÊNCIA, a quem compete:

- I** - a promoção da ética e de regras de conduta para servidores;
- II** - a promoção da transparência ativa e do acesso à informação;



III - o tratamento de conflitos de interesses e nepotismo;

IV - o tratamento de denúncias;

V - a verificação do funcionamento de controles internos e do cumprimento de recomendações de auditoria;

VI - a implementação de procedimentos de responsabilização e remediação de ilícitos.

Art. 2º - As ações do controle de integridade deverão constar de Plano de Integridade que conterá o Programa de Integridade, desenvolvido de acordo com o regulamento a ser editado pela Controladoria Geral do Estado - CGE, nos termos do artigo 6º, Parágrafo Único, do Decreto Estadual nº 46.745, de 22 de agosto de 2019;

Art. 3º - Na execução do Plano e do Programa de Integridade a Gerência de Controle Interno e Auditoria poderá solicitar às demais unidades da autarquia informações e documentos necessários a dirimir circunstâncias em apuração, inerentes ao objeto desta portaria;

Parágrafo Único - Os servidores envolvidos em ações de controle de integridade deverão guardar sigilo acerca dos dados e informações a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2022

SERGIO AURELIANO MACHADO DA SILVA

Diretor-Presidente